



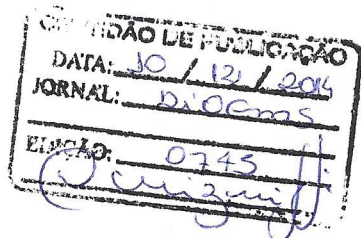
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

LEI Nº 2.504/2014



SÚMULA: Dispõe sobre a distribuição de honorários advocatícios e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os honorários advocatícios incluídos na condenação, por acordo, arbitramento ou sucumbência, nos processos judiciais de qualquer natureza em que for parte o Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, pertence aos advogados, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, que:

I – estejam lotados e ocupando o cargo de advogado e em efetivo exercício de suas funções na Procuradoria do Município;

II – estejam nomeados ou designados para os exercícios de cargo de provimento em comissão, que sejam advogados, no exercício da profissão, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, durante o período de nomeação ou designação.

Art. 2º - Não terão direito ao recebimento de honorários tratados nesta lei os servidores que se enquadrarem nas seguintes situações:

I – servidores de outros órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, cedidos para a Procuradoria Municipal;

II – advogados do quadro de servidores da procuradoria do Município cedidos para outros órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal ou mesmo outras entidades da sociedade civil organizada, e que não estejam desenvolvendo suas atividades regulares na Procuradoria Municipal.

III – advogados nomeados em cargos em comissão e servidores que prestem serviços em outros órgãos vinculados a procuradoria municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

IV – deixarão de receber os honorários de que trata esta lei, os advogados que estiverem em licença-saúde, enquanto perdurar a respectiva licença e as advogadas que estiverem em gozo de licença-maternidade, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 3º - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração dos servidores, para nenhum efeito.

Art. 4º - Os honorários advocatícios depositados pela parte contrária nos processos movidos pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste ou contra ele propostos, acompanhados pela Procuradoria Municipal, serão divididos na totalidade de 100% (cem por cento) do montante global entre os advogados mencionados no art. 1º e incisos desta lei, distribuídos da seguinte forma:

Art. 5º - Os honorários decorrentes da sucumbência ou arbitramento serão dispensados em causas que o Município litigar contra seus próprios servidores e agentes públicos, e poderão ser dispensados quando hipossuficiente o contribuinte, mediante requerimento deste, por despacho do Procurador Jurídico do Município.

Art. 6º - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire do advogado ou assessor jurídico o direito ao recebimento de honorários processuais de que trata esta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste - PR, 09 de dezembro de 2014.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL